

PARECER N° , DE 2015

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES
E DEFESA NACIONAL, sobre a Indicação
(INS) nº 3, de 2015, do Senador João Capiberibe,
que sugere *nos termos do art. 224 do Regimento
Interno do Senado Federal, adoção de medidas
relativas ao reconhecimento da República Árabe
Saharaui Democrática (Saara Ocidental) como
Estado detentor de Direito legítimo à soberania e
à autodeterminação; ao estabelecimento de
relações diplomáticas; à intuição de processo
contínuo de ajuda humanitária aos refugiados; à
concessão à MINURSO de competência para
tratar de Direitos Humanos na área ocupada; e à
instalação de Escritório de Representação no
País.*

Relatora: Senadora **VANESSA GRAZZIOTIN**

Relatora “ad hoc”: Senadora **ANA AMÉLIA**

I – RELATÓRIO

Em 16 de junho de 2015, o Senador João Capiberibe apresentou a Indicação em epígrafe, que pede, em síntese, que o Governo brasileiro adote medidas relativas ao reconhecimento diplomático da República Árabe Saharaui Democrática (Saara Ocidental), além de providenciar cooperação humanitária e estabelecer representação oficial daquela nação no Brasil.

A proposta do Senador está fundamentada em diversos documentos da Organização das Nações Unidas sobre descolonização e independência de países e povos coloniais, assim como em seguidas

recomendações e resoluções das Nações Unidas especificamente sobre o caso da Região Saharauí.

A proposição baseia-se ainda em Parecer da Corte Internacional de Justiça da Haia e no apoio de várias organizações internacionais, como o Movimento dos Países NãoAlinhados e a União Africana.

II – ANÁLISE

A Indicação nº 3, de 2015, do Senador João Capiberibe, em sua parte dispositiva, está assim redigida:

Sugerimos ao Governo brasileiro a adoção das seguintes providências:

- a. Que o Brasil manifeste apoio para a Resolução do Conselho de Segurança das Nações Unidas, além de renovar mandato da MINURSO, conceda unicamente à Missão a competência para vigilância e aplicação dos Direitos Humanos na região invadida;
- b. Que o Brasil proclame para República Árabe Saharauí Democrática (Saara Ocidental) a mesma posição adotada em relação ao reconhecimento do Estado Palestino, como Estado detentor de Direito legítimo à soberania, à autodeterminação e ingresso pleno nas Nações Unidas, conforme discurso da Presidente Dilma Rousseff na AGNU em 2011: uma RASD “livre e soberana”;
- c. Que, assemelhadamente à maioria dos países da América Latina e do Caribe, o Brasil proceda ao reconhecimento da República Árabe Saharauí Democrática e estabeleça com a Nação Saharauí relações diplomáticas;
- d. Que o Brasil estabeleça um processo de transferência ordinária, como ajuda humanitária, para os cerca de 200 mil refugiados estabelecidos na Região do Saara Ocidental; e

- e. Que o Brasil estude e destine área para a instalação de Escritório de Representação do Saara Ocidental em Brasília, no Distrito Federal.

Em que pese a nobreza do mérito da proposição, ela não pode ser abrigada no Regimento Interno do Senado Federal (RISF), tampouco no artigo especificado pelo autor (art. 224 do RISF). Eis o que preceituam os arts. 224 e 225 do Regimento:

Art. 224. Indicação corresponde a sugestão de Senador ou comissão para que o assunto, nela focalizado, seja objeto de providência ou estudo pelo órgão competente da Casa, com a finalidade do seu esclarecimento ou formulação de proposição legislativa.

Art. 225. A indicação não poderá conter:

I - consulta a qualquer comissão sobre:

- a) interpretação ou aplicação de lei;
- b) ato de outro Poder;

II - sugestão ou conselho a qualquer Poder.

A Indicação, tal como preconizada em nosso Regimento, não comporta o pedido de providência para outro Poder, mas apenas para algum “órgão competente da Casa, com a finalidade do seu esclarecimento ou formulação de proposição legislativa”.

O fundamento dessa diretriz, além da intocável separação dos poderes, reside também no fato de que a “indicação” do parlamento ao Poder Executivo é o trabalho político e a tribuna, com todas as atividades pertinentes a essa esfera.

De outra parte, por economia processual e tendo em vista o inegável mérito da proposição do Senador João Capiberibe, me permitiria sugerir que o texto em análise fosse reformado para um Requerimento de Informações, para que possamos ter a oportunidade de saber da situação política atual do Governo brasileiro ante essa grave questão trazida pelo Senador Capiberibe, qual seja, à da independência do Saara Ocidental.

III – VOTO

Pelo exposto, o voto é pela transformação da Indicação nº 3, de 2015, em Requerimento de Informações ao Ministro de Estado das Relações Exteriores, com o mesmo teor e com nosso parecer favorável, nos seguintes termos:

REQUERIMENTO N° , DE 2015

Requeiro, nos termos do § 2º do art. 50 da Constituição Federal, combinado com o art. 215, inciso I, alínea *a*, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), que seja dirigido pedido de informações ao Ministro de Estado das Relações Exteriores com o seguinte teor e fundamentado na justificação que segue às perguntas:

1. Qual a posição do Governo brasileiro quanto à Resolução do Conselho de Segurança das Nações Unidas que, além de renovar mandato da Missão das Nações Unidas para o Referendo no Saara Ocidental (MINURSO), concede à Missão a competência única para vigilância e aplicação dos Direitos Humanos na região invadida?

2. Quais os óbices para que o Brasil adote para a República Árabe Saharauí Democrática (RASD) a mesma posição adotada em relação ao reconhecimento do Estado Palestino, como Estado detentor de Direito legítimo à soberania, à autodeterminação e ingresso pleno nas Nações Unidas, conforme discurso da Presidente Dilma Rousseff na Assembleia Geral das Nações Unidas (AGNU) em 2011: uma RASD “livre e soberana”?

3. Uma vez que o Brasil prega ação unida do nosso continente, por que, assemelhadamente à maioria dos países da América Latina¹ e do Caribe, o Brasil não procede ao reconhecimento e estabelecimento de relações diplomáticas com a República Árabe Saharauí Democrática?

¹ A RASD dispõe de Embaixadas e Embaixadores-Concorrentes no México (Cidade do México), Nicarágua (Manágua), Honduras (Tegucigalpa), El Salvador (San Salvador), Belize (Belmopã), Cuba (Havana), Guiana (Georgetown), Venezuela (Caracas), Equador (Quito), Bolívia (La Paz) e Uruguai (Montevidéu).

4. Independentemente do processo de reconhecimento, por que o Brasil não inicia a negociação para um processo de transferência ordinária, como ajuda humanitária, para os cerca de 200 mil refugiados estabelecidos na Região do Saara Ocidental?

JUSTIFICAÇÃO

Os elementos idiossincráticos da sociedade Saharaui emergiram a partir do século VII a.C., gerando uma comunidade secular, independente, autônoma e com peculiares expressão cultural e organização sócio-política. A Nação Saharaui é conhecida por abrigar uma sociedade tolerante, aberta e pacífica, que nunca esteve envolvida em qualquer ato de extremismo político ou religioso.

A Espanha, dividindo com a França o processo colonizador da região Norte da África, ocupou o Saara Ocidental desde 1912.

Porém, já desde 1960, a Assembleia Geral das Nações Unidas reconhece, por meio da Resolução da Assembleia Geral 1514 (XV)², o direito inalienável do povo Saharaui à autodeterminação e independência, conforme texto da Declaração sobre a Concessão de Independência aos Países e Povos Coloniais.

A questão Saharaui está também na lista da Comissão de Política Especial e Descolonização da Organização das Nações Unidas (ONU) desde 1963, quando a região ainda estava sob controle espanhol.

² “Declaração sobre a Concessão de Independência aos Países e Povos Coloniais:

1. A sujeição de povos à subjugação, exploração e domínio estrangeiros constitui uma negação dos direitos humanos fundamentais, é contrária à Carta das Nações Unidas e compromete a causa da promoção da paz e cooperação mundiais;
2. Todos os povos têm o direito à autodeterminação; em virtude deste direito, podem determinar livremente o seu estatuto político e prosseguir livremente o seu desenvolvimento econômico, social e cultural;

5. Deverão ser tomadas medidas imediatas em todos os Territórios Sob Tutela e Territórios Não Autónomos ou em quaisquer outros territórios que não tenham ainda alcançado a independência, de forma a transferir todos os poderes para os povos desses territórios, sem quaisquer condições ou reservas, em conformidade com a sua vontade e desejo expressos, e sem qualquer distinção quanto à raça, credo ou cor, a fim de lhes permitir gozar uma independência e liberdade completas;”

Porém, contrariamente às orientações das Nações Unidas a Espanha cedeu, em 1975, a Região Saharauí ao Marrocos e à Mauritânia, que a invadiu e ocupou militarmente.

Em seguida, as Resoluções das Nações Unidas de nºs 34/37 e 35/19, editadas em 21 de novembro de 1979 e em 11 de novembro de 1980, respectivamente, repudiaram fortemente o agravamento da situação resultante da “ocupação continuada do Saara Ocidental por parte do Marrocos”.

Em 1983, a República Árabe Saharauí Democrática foi aceita como Estado-Membro da Unidade Africana, denominada atualmente União Africana. Ao mesmo tempo, o Marrocos foi o único país africano desligado desta associação por ter violado, com invasão militar ao território Saharauí, o princípio da inviolabilidade das fronteiras herdadas por países descolonizados.

Também a Corte Internacional de Justiça de Haia³ afirmou que o Saara Ocidental nunca fez parte do Marrocos antes da colonização espanhola de 1884, nem existia qualquer vínculo jurídico que pudesse corroborar com as pretensões ocupacionistas de Marrocos ou Mauritânia ou que, ao menos, pudesse suscitar Direito de soberania.

Várias organizações internacionais, como o Movimento dos Países NãoAlinhados e a União Africana reconhecem e referendam o legítimo Direito do povo Saharauí à autodeterminação e independência.

Apurando-se as ações internacionais mais recentes, temos que a Quarta Comissão da ONU aprovou, em outubro 2013, Resolução recomendando que a AGNU posicione-se assertivamente em relação ao processo de negociação, a fim de se alcançar uma solução política duradoura que permita a autodeterminação do povo do Saara Ocidental.

³ Ditame TIJ (16 de outubro de 1975): conclui que não há vínculo jurídico que pudesse influir sobre o princípio da livre determinação, já que nada indica que, na época da colonização por Espanha, tivesse havido um único Estado que englobasse os territórios de Marrocos ou Mauritânia e o Saara.

O Secretário-Geral das Nações Unidas cobrou urgência para a retomada das negociações com o Saara Ocidental visando a garantir um acordo político para a proclamação da autodeterminação da região, ressaltando-se os seguintes trechos de seu relatório:

93. À luz da presença do Saara Ocidental, desde 1963, na lista de territórios colonizados, recobro esforços das Nações Unidas, seja por meio do trabalho do meu enviado pessoal, do representante especial e da MINURSO, para que estes permaneçam atuando fortemente até que a autodeterminação seja estabelecida;

.....

96. Exorto a comunidade internacional a fornecer, urgentemente, financiamento para o programa CBM⁴ do ACNUR destinado aos campos de refugiados perto de Tindouf⁵, tendo em vista a extrema carência nas áreas de assistência, proteção, saúde, nutrição, segurança alimentar, abrigo, água e saneamento. Exorto também as Agências das Nações Unidas, a comunidade de doadores, a Frente Polisário e as autoridades argelinas a desenvolverem programas para responder às necessidades de desenvolvimento dos campos, especialmente em setores como educação e emprego para jovens;

.....

101. Acredito que a garantia de estabilidade do cessar-fogo são evidências visíveis do compromisso da comunidade internacional para alcançar uma resolução do conflito, sendo a presença da MINURSO relevante para:

- a) fornecer um instrumento de estabilidade no caso de o impasse político continuar;
- b) oferecer mecanismos de apoio à implementação das sucessivas resoluções do Conselho de Segurança relacionadas com o mandato da MINURSO; e

⁴ Programa de Medidas de Confiança do Alto Comissariado para Refugiados das Nações Unidas - ACNUR.

⁵ Cidade onde está exilado o Governo da República Árabe Saharauí Democrática, na Argélia.

c) distribuir informações independentes sobre as condições reais de campo para o Conselho de Segurança, o Secretariado e a comunidade internacional. Por isso, deve haver auxílio do Conselho em reafirmar o papel mandato da MINURSO, mantendo padrões de manutenção da paz e neutralidade das Nações Unidas, garantindo que estarão presentes as condições para o bom funcionamento da Missão.

Apelo, também, para que as Partes, Marrocos e Frente Polisário, cooperem plenamente com a MINURSO para atingir esses objetivos.

Reitere-se, por fim, que a MINURSO (Missão das Nações Unidas para o Referendo no Sahara Ocidental) é a única missão de paz em atuação no mundo que não tem delegação para vigiar a aplicação de Direito Humanos no território ocupado⁶, o que ocasiona todo tipo de agressão a princípios e garantias humanas fundamentais, notadamente de mulheres e crianças Saharauís.

Assim, todo o sistema internacional rejeita fortemente a ocupação, e não reconhece a legalidade da anexação do Saara Ocidental por parte do Marrocos, sendo esta ocupação o último caso de descolonização constante da agenda da Organização das Nações Unidas, motivo pelo qual reforça-se a necessidade de uma manifestação do Governo brasileiro sobre o assunto e a informação a este Congresso Nacional para que possa atuar diligentemente na colaboração com sua política externa.

Sala da Comissão, 18 de fevereiro de 2016.

Senador **Aloysio Nunes Ferreira**, Presidente

Senadora **Ana Amélia**, Relatora “ad hoc”

⁶ Relatório do Secretário-Geral sobre a situação do Saara Ocidental.